

—A PROPRIEDADE ENTRE OS ÍNDIOS DO BRASIL—

Por inferior que pareça a civilização dos autochtones brasileiros por estes traços dos seus costumes em relação ao direito, todavia não lhes é desconhecida a idéia da propriedade, tanto em relação à comunidade como ao indivíduo.

O engano correte de que não possuem propriedade imóvel, certamente provém da opinião errada de que os selvagens sul-americanos não tinham lavoura e nem a exercem ainda — o contrário é que é exacto; pois só conhecemos povos que possuam lavoura, por pequena que fosse, excepto os vagabundos Murás, que não tinham domicílio. Nomades, como os ha nas estepes asiáticas, cuja existência depende exclusivamente do seu gado, não existe em toda América do Sul, onde, sem excepção alguma, não se conhece os lacticínios. Em toda a extensão que as famílias de uma horda ocupam numa certa região, é esse território considerado propriedade da comunidade. Esta idéia está clara e viva na alma do índio e elle comprehende a propriedade comum como causa inteiriça, da qual porção alguma pode pertencer a um indivíduo só. Por isso elle não concede a outro índio da horda vizinha, sinão por medo, licença para domiciliar-se neste terreno, apesar de considerar o seu valor tão diminuto que, muitas vezes e sem razão alguma, elle o abandona, para, conforme o capricho, ir habitar outro, no que também nenhum dos seus companheiros o impede.

Esta idéia nítida de uma propriedade determinada da tribo toda, baseia-se principalmente na necessidade de possuir uma certa região de mata para terreno exclusivo de caça porque, ao passo que poucos hectares de terreno cultivado são suficientes para prover a subsistência de uma comunidade numerosa, a caça move-se em território muito maior. Às vezes estendem-se tais territórios de caça até além do terreno ocupado pela tribo. Os seus limites são rios, montanhas, rochas, cachoeiras e grandes árvores; estes limites baseiam-se ora em tradições, ora em verdadeiros tratados. Nas ocasiões das demarcações os pagés também represen-

tam um papel, fazendo toda espécie de palhaçadas, comuns a todos os selvagens americanos, batendo os bumbos e soltando fumaça de grandes cigarros. Às vezes penduram-se cestas, trapos ou pedaços de cascas de árvores nos marcos. As incursões nos territórios alheios são uma das mais frequentes causas de guerra. Cesões voluntárias são feitas tacitamente, retirando-se uma tribo para deixar entrar outra.

Pelo que foi dito, demos a entender que o selvagem, de certo modo, considera como propriedade da tribo o terreno que elle cultiva mas, em sentido restrito, torna-se, todavia, imóvel privado, tal como acontece com a cabana, sendo estes dois imóveis considerados mais como propriedade de toda a família ou famílias que moram nele, do que propriedade individual exclusiva. Nisso reconhece-se uma certa semelhança dos costumes com os do direito dos antigos gregos e dos antepassados germânicos. Tais bens de raiz também são adquiridos sómente em comum e por isso, com mais direito ainda, considerados propriedade de todos. Uma ou mais famílias reunidas desbravam um pedaço que cultivam com mandioca, milho, bananas, algodão, etc.... Sem machados de ferro, as dificuldades são copiosas e por isso tais cultivados são sempre mui pequenos, pois nunca vi uma roça de índios que tivesse extensão maior do que o trabalho de um dia. Os trabalhos de lavoura são executados pelas mulheres de uma ou mais famílias que habitam juntas. Enquanto conservam a mesma habitação, continuam a lavrar anualmente o mesmo terreno, porque para desbravar outras porções de matas e abandonar as velhas, que é o sistema dos colonos americanos, seria muito trabalhoso. Por este cultivo continuado durante anos, o terreno e os seus produtos tornam-se propriedade da família.

Os vizinhos reconhecem o direito do proprietário sobre ambos, deixando de reclamá-la para si, nem se utilizam dele depois da colheita. Havendo abundância de terrenos sem produção e sem valor, pode-se dizer que a posse de terrenos é

desconhecida pelos indígenas e que elle apenas adquire um direito de propriedade subordinado ou de usofruto do território todo de sua tribo e dos co-proprietários, em virtude do desbravamento parcial da mata. Teríamos, portanto, aqui o primeiro esboço de um "dominius divi-
sum directum et utile".

A aquisição da propriedade para usofruto se efetua por tomada de posse direta ou depois de abandono por outro. As idéias do índio sobre este assunto são, aliás, muito pouco claras. Utiliza-se simplesmente do terreno que ocupa, sem exigir nisso um empréstimo nem um bem hereditário que lhe fosse conferido pela comunidade tóda. Assim, qualquer traço ou vestígio que pudesse lembrar, mesmo de longe, os princípios do sistema feudal é, não só aqui como provavelmente na América tóda, inteiramente descartada.

Ainda que o conjunto do sistema administrativo dos Incas do Perú aplicado pelos Curacas, instituído por elas e fiscalizado por pessoas de sua família, a primeira vista apresente uma certa semelhança com as instituições feudais, verifica-se, todavia, por exame detido que delas difere radicalmente mas, que pelo sucessivo desenvolvimento do poder dos Incas sobre numerosas tribus, iguais em brutalidade às brasileiras, era a única forma de administração ali possível.

Raras vezes ouvi falar entre os índios brasileiros, do furto de produtos agrícolas, como de roubo e de furto em geral; tão pouco encontrei cérca ou outros sinais de divisas entre as roças. Dos selvagens de Cumana refere-se que elas cercavam as suas roças com uma cordinha de algodão ou um cipó colocado a dois pés acima do chão e que com isso estavam plenamente garantidos, por quanto teria sido um alto crime o transpor tal fecho e, havia a crença geral de que quem rompesse aquele fio logo morreria; o mesmo é corrente entre os índios do Amazonas. No Purús não vimos roças, inteiras, porém partes das divisas das roças, onde o fecho caíra, cercadas por só linha de algodão.

Na Europa é sómente nas poesias que a bela princesa Crimhilda, como sinal de soberania suprema, cerca o seu maravilhoso jardim de rosas com um fio de seda; para a propriedade real, a nossa civilização necessita de garantias mais fortes. Depois da morte do chefe de família, os bens de família ficam com ela. Este molde de herança direta não é o resultado de disposição testamentária, nem tem por base tratados de herança, mas, exclusivamente, um costume do direito tácito.

Além de tais terrenos cultivados podem as casas ou cabanas ser consideradas bens de raiz entre a maioria dos povos, desde que sejam de certo tamanho e edificados com certa solidez. O misero Murá, sem teto nem abrigo, contenta-se muitas vezes com uma rede de embira, estendendo-a entre duas árvores frondosas. Ao Patachó satisfaz uma espécie de esteira de juncos e de folhas de palmeira que o abriga contra o sol, o orvalho ou a chuva; e os Botucudos não são muito mais exigentes. Mas, fora destes, quasi tódas as tribus constroem as suas cabanas tão sólidas que duram alguns anos. As cabanas sem janelas nos rios Negro e Yapurá, onde se procura abrigo contra as motucas, são de barro, muitas vezes de pedras e transmitidas por herança de uma geração à outra.

(O Direito Entre os Indígenas do Brasil
— Carlos Frederico Von Martius)